

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.360, de 19 de maio de 2026.

Publicação: DOU de 19 de maio de 2026.

Ementa: altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.360, de 19 de maio de 2026, altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e da Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009, que regulamenta o exercício das atividades dos profissionais que se utilizam de motocicleta: mototaxistas, motoboys e motofretistas. A norma é composta de quatro artigos.

O art. 1º promove alteração no *caput* do art. 139-A do CTB, que disciplina as condições para circulação de motocicletas e motonetas destinadas ao transporte remunerado de mercadorias (moto-frete). A nova redação do dispositivo retira a exigência de autorização emitida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

O art. 2º da MPV altera o inciso II do art. 2º da Lei nº 12.009, de 2009, para modificar requisito para o exercício das atividades de transporte remunerado por meio de motocicletas. O novo texto retira a obrigação de período mínimo de dois anos para exercício das atividades. Ademais, deixa explícito que podem ser exercidas por condutores que possuam Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC).

O art. 3º revoga dispositivos específicos das duas normas alteradas. No âmbito do CTB, ou seja, para moto-frete, são revogados os incisos I e IV do *caput* do art. 139-A, também no sentido de flexibilização das regras. Foram excluídos os requisitos de: *i*) registro como veículo da categoria de aluguel (placas vermelhas); e *ii*) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

No âmbito da Lei nº 12.009, de 2009, são revogados os incisos I e III do *caput* do art. 2º. Portanto, para o exercício das atividades de transporte remunerado por meio de motocicletas, são excluídos os requisitos de: *i*) ter completado vinte e um anos; e *ii*) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

O art. 4º estabelece que a Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Na Exposição de Motivos (EM), o Poder Executivo sustenta que a MPV busca modernizar o marco regulatório das atividades de mototaxista, motoboy e motofretista, com vistas à promoção da formalização, da segurança e da valorização desses profissionais. Argumenta que a legislação vigente se encontra desatualizada e com requisitos “completamente descolados da realidade atual”, em razão das profundas transformações ocorridas no setor, especialmente com a expansão das plataformas digitais e da economia sob demanda.

Segundo a EM, os requisitos atualmente exigidos configuram entraves à formalização, sem correlação direta com a redução da sinistralidade, contribuindo para a manutenção de elevada informalidade e insegurança jurídica. Nesse contexto, a proposta de desburocratização tem por objetivo instituir uma regulação mais aderente à realidade atual, substituindo um modelo considerado excludente e não razoável por um ambiente normativo mais inclusivo.

A EM destaca, ainda, que a flexibilização dos requisitos — como a eliminação da idade mínima de vinte e um anos, da exigência de tempo mínimo de habilitação e da obrigatoriedade de curso especializado — busca ampliar o acesso à



atividade econômica. Em relação ao requisito etário, argumenta-se que sua retirada possibilita o ingresso de jovens no mercado de trabalho imediatamente após a obtenção da habilitação, favorecendo sua inclusão social e econômica.

A EM também aponta a existência de assimetria regulatória entre os serviços prestados por motociclistas e aqueles realizados por meio de plataformas digitais de transporte individual de passageiros (por automóveis), que não estão sujeitos a exigências como placa vermelha ou curso especializado. Sustenta-se que tal desigualdade de tratamento é injustificada e desestimula a formalização no setor de transporte por motocicletas e motonetas.

No tocante à relevância e urgência, argumenta-se que a “manutenção de um arcabouço legal defasado tem gerado riscos aumentados para a segurança viária, tornando imperativa a intervenção imediata do Poder Executivo para reverter esse quadro e garantir a inclusão social e econômica de uma categoria essencial para o país”.

Por fim, quanto aos impactos orçamentários e financeiros, a EM esclarece que a presente MPV “não impacta o orçamento da União, não havendo qualquer incompatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) ou com a Lei Orçamentária Anual (LOA)”.

Brasília, 20 de maio de 2026.

Bruno Medina Pegoraro
Consultor Legislativo